

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2019 - UASG 200009

Nº Processo: 08191053190201998. Objeto: Contratação de empresa de engenharia para reforma do primeiro subsolo do Edifício-Sede do MPDFT. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 10/07/2019 das 08h00 às 12h00 e das 12h01 às 17h59. Endereço: Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Sala 607, Ed. Sede do MPDFT, Praça do Buriti - BRASÍLIA/DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/200009-5-00030-2019. Entrega das Propostas: a partir de 10/07/2019 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 22/07/2019 às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: .

MARLI DE SOUSA REGO
Pregoeira

(SIASGnet - 09/07/2019) 200009-00001-2019NE000020

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2019

Tornamos público o resultado do julgamento das propostas apresentadas na licitação em epígrafe. Empresa vencedora com os valores unitários respectivos: Mult Tecnologia EIRELI (Grupo 1: Itens 1 - R\$66,65; 2 - R\$43,18 e 3 - R\$41,48).

ANDREA MORAES DE OLIVEIRA
Pregoeira

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA-GERAL

RETIFICAÇÃO

Espécie: No DOU - Seção 3, de 9/7/2019, página 94, coluna 03, 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 020/SG/MPDFT/2018, onde se lê: "LÚCIA RAMPINELLI JEREMIAS Diretora Vice-Presidente", leia-se "HELENA MARIA CHAVES BOAL, Diretora de Operações".

Tribunal de Contas da União

EXTRATO DE ADESÃO

a) Espécie: Termo de Adesão firmado pelo Tribunal de Contas da União (TCU) ao Programa de Fortalecimento de Corregedorias - Procor, coordenado e implementado pela Corregedoria-Geral da União, instituído pela Portaria CGU n° 1000, de 28 de fevereiro de 2019; b) Objeto: apoiar os órgãos e as entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, na execução de suas atividades correccionais; c) Vigência: 60 (sessenta) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo. d) Signatário: pelo TCU, o Presidente José Mucio Monteiro.

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DE GESTÃO DE
PROCESSOS E INFORMAÇÕES
SECRETARIA DE GESTÃO DE PROCESSOS

EDITAL Nº 26, DE 2 DE JULHO DE 2019

TC 018.841/2016-3 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica CITADA a pessoa jurídica Marly Batista de Souza, CNPJ: 08.926.738/0001-96, na pessoa de sua representante legal, Marly Batista de Souza, CPF: 469.714.755-34, para, no prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, apresentar alegações de defesa quanto à ocorrência descrita a seguir e/ou recolher aos cofres do Tesouro Nacional (mediante GRU, código 13902-5), valores históricos atualizados monetariamente desde as respectivas datas de ocorrência até o efetivo recolhimento (art. 12, II, Lei 8.443/1992), abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente até 2/7/2019: R\$ 228.445,78, em solidariedade com o responsável Luiz Augusto Senna Britto, CPF: 119.263.415-20.

O débito decorre da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais transferidos por força do Convênio 296/2008, firmado entre o Ministério do Turismo e o Município de Lençóis/BA, a qual caracteriza infração aos arts. 37, caput c/c o art. 70, parágrafo único, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 93 do Decreto-lei 200/1967; art. 66 do Decreto 93.872/1986; arts. 56 a 60 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU 127/2008; e cláusulas terceira, inciso II, alínea "b", sétima e décima primeira segunda do termo do Convênio 296/2008.

A rejeição das alegações de defesa poderá ensejar: a) julgamento pela irregularidade das contas do responsável, com a condenação ao pagamento dos débitos atualizados e acrescidos de juros de mora (art. 19, Lei 8.443/1992). Valor total atualizado e acrescido dos juros de mora até 2/7/2019: R\$ 334.770,82; b) imputação de multa (arts. 57 e 58, Lei 8.443/1992); c) julgamento pela irregularidade das contas anuais do responsável ora citado, caso figure no rol de responsáveis de processo de contas anuais (art. 15, Lei 8.443/1992); d) declaração de inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal (art. 46, Lei 8.443/1992).

A liquidação tempestiva do débito atualizado apenas saneará o processo caso o TCU reconheça a boa-fé do responsável e seja constatada a inexistência de outras irregularidades no processo. Nessa hipótese, o Tribunal julgará as contas regulares com ressalva e expedirá quitação da dívida. Consequentemente, caso não seja reconhecida a boa-fé do responsável pelo TCU ou caso sejam constatadas outras irregularidades nas contas, o mero recolhimento do débito atualizado monetariamente não impedirá eventual condenação ao referido pagamento acrescido de juros de mora, abatendo-se os valores já recolhidos.

Não havendo manifestação no prazo, o processo terá prosseguimento, caracterizando-se a revelia (art. 12, § 3º, Lei 8.443/1992).

A emissão da Guia de Recolhimento da União-GRU e do demonstrativo de débito pode ser feita por meio do Portal TCU (www.tcu.gov.br aba cidadã> serviços e consultas> Emissão de GRU).

A informação prestada deverá ser classificada quanto ao grau de confidencialidade, nos termos do art. 14 da Resolução-TCU 254/2013, caso contrário será tratada como pública para o Tribunal.

Informações detalhadas acerca do processo, da irregularidade acima indicada, dos valores históricos do débito com as respectivas datas de ocorrência e do cofre credor podem ser obtidas junto à Seproc ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal.

RENAN SALES DE OLIVEIRA
Chefe de Serviço

EDITAL Nº 22, DE 17 DE JUNHO DE 2019

TC 028.078/2014-4

Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, ficam NOTIFICADOS Luiz Henrique Peixoto de Almeida, CPF: 058.352.751-53, e a pessoa jurídica CONHECER CONSULTORIA E MARKETING LTDA - ME, CNPJ: 07.046.650/0001-17, na pessoa de seu representante legal, Luiz Henrique Peixoto de Almeida, CPF: 058.352.751-53, do Acórdão

2959/2018-TCU-Plenário, Rel. Bruno Dantas, Sessão de 12/12/2018, proferido no processo TC 028.078/2014-4, por meio do qual o Tribunal conheceu e negou provimento ao recurso de reconsideração interposto pela pessoa jurídica Premium Avanço Brasil e por Cláudia Gomes de Melo contra o Acórdão 2188/2017-TCU-Plenário, retificado por inexistência material pelos Acórdãos 2556/2017-TCU-Plenário e 465/2018-TCU-Plenário, condenando-os a recolher aos cofres do Tesouro Nacional (mediante GRU, código 13902-5), valor histórico atualizado monetariamente desde a data de ocorrência, acrescido dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora até 17/6/2019: R\$ 489.662,05, em solidariedade entre si e com os responsáveis Premium Avanço Brasil, CNPJ: 07.435.422/0001-39 e Cláudia Gomes de Melo, CPF: 478.061.091-53. O ressarcimento deverá ser comprovado junto ao Tribunal no prazo de quinze dias a contar da data desta publicação.

Deverá ser comprovado, no mesmo prazo de quinze dias, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, mediante GRU, código 13901-7, da multa aplicada por este Tribunal, individualmente, no valor de R\$ 65.000,00 (art. 57 da Lei 8.443/1992), a qual será atualizada desde a data do Acórdão 2188/2017-TCU-Plenário até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, podendo haver incidência de outros acréscimos legais, se atingida fase de execução judicial.

O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome dos responsáveis no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, "b", 24 e 28, II, Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, Regimento Interno do TCU).

A emissão da Guia de Recolhimento da União-GRU e do demonstrativo de débito pode ser feita por meio do Portal TCU (www.tcu.gov.br aba cidadã> serviços e consultas> Emissão de GRU).

Informações detalhadas acerca do processo, do valor histórico do débito com data de ocorrência e do cofre credor podem ser obtidas junto à Seproc ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal.

RENAN SALES DE OLIVEIRA
Chefe de Serviço

EDITAL Nº 24, DE 18 DE JUNHO DE 2019

TC 001.250/2015-9

Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADA a pessoa jurídica CH2 COMUNICACAO CORPORATIVA LTDA - ME, CNPJ: 08.445.761/0001-69, na pessoa de seu representante legal, Andreas Lazaros Chryssafidis, CPF 296.915.078-62, do Acórdão 2698/2018-TCU-Plenário, Rel. Bruno Dantas, Sessão de 21/11/2018, proferido no processo TC 001.250/2015-9, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas, condenando-a a recolher aos cofres do Tesouro Nacional (mediante GRU, código 13902-5), valor histórico atualizado monetariamente desde a data de ocorrência, acrescido dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora até 18/6/2019: R\$ 163.700,87, em solidariedade com os responsáveis APOSTOLE LAZARO CHRYSAAFIDIS, CPF: 004.123.298-40 e ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE AÉREO REGIONAL-ABETAR, CNPJ: 05.086.765/0001-00. O ressarcimento deverá ser comprovado junto ao Tribunal no prazo de quinze dias a contar da data desta publicação.

Deverá ser comprovado, no mesmo prazo de quinze dias, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, mediante GRU, código 13901-7, da multa aplicada por este Tribunal, no valor de R\$ 10.000,00 (art. 57 da Lei 8.443/1992), a qual será atualizada desde a data do Acórdão 2698/2018-TCU-Plenário até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, podendo haver incidência de outros acréscimos legais, se atingida fase de execução judicial.

O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, "b", 24 e 28, II, Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, Regimento Interno do TCU).

A emissão da Guia de Recolhimento da União-GRU e do demonstrativo de débito pode ser feita por meio do Portal TCU (www.tcu.gov.br aba cidadã> serviços e consultas> Emissão de GRU).

Informações detalhadas acerca do processo, do valor histórico do débito com data de ocorrência e do cofre credor podem ser obtidas junto à Seproc ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal.

RENAN SALES DE OLIVEIRA
Chefe de Serviço

EDITAL Nº 27, DE 2 DE JULHO DE 2019

TC 033.802/2016-5

Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADO Carlos Magno Ronconi, CPF: 077.342.348-60, do Acórdão 1994/2018-TCU-Primeira Câmara, Rel. Bruno Dantas, Sessão de 13/3/2018, proferido no processo TC 033.802/2016-5, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas, condenando-o a recolher aos cofres do Tesouro Nacional (mediante GRU, código 13902-5), valor histórico atualizado monetariamente desde a data de ocorrência, acrescido dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora até 2/7/2019: R\$ 414.167,00. O ressarcimento deverá ser comprovado junto ao Tribunal no prazo de quinze dias a contar da data desta publicação.

Deverá ser comprovado, no mesmo prazo de quinze dias, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, mediante GRU, código 13901-7, da multa aplicada por este Tribunal, no valor de R\$ 25.000,00 (art. 57 da Lei 8.443/1992), a qual será atualizada desde a data do Acórdão 1994/2018-TCU-Primeira Câmara até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, podendo haver incidência de outros acréscimos legais, se atingida fase de execução judicial.

O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, "b", 24 e 28, II, Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, Regimento Interno do TCU).

A emissão da Guia de Recolhimento da União-GRU e do demonstrativo de débito pode ser feita por meio do Portal TCU (www.tcu.gov.br aba cidadã> serviços e consultas> Emissão de GRU).

Informações detalhadas acerca do processo, do valor histórico do débito com data de ocorrência e do cofre credor podem ser obtidas junto à Seproc ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal.

RENAN SALES DE OLIVEIRA
Chefe de Serviço

EDITAL Nº 28, DE 3 DE JULHO DE 2019

TC 036.807/2018-4

Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica determinada a OITIVA de Lorivaldo Malara de Andrade, CPF: 922.533.778-72, para que, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data desta publicação com fundamento no art. 250, inciso V, do Regimento Interno do TCU, se manifeste, caso queira, em relação ao prego 31/2017 do Ministério da Saúde, quanto à possível prática de fraude, com a utilização da empresa Lorivaldo Malara de Andrade EPP, para burlar a sanção de inidoneidade (art. 87, inciso IV, da Lei 8.666/1993) imposta à CNC Solutions Tecnologia da Informação Eireli, considerando o seguinte: i) ambas as entidades possuem objeto social similar; ii) os indícios de que os

